



Publicado
Em: 14/04/2008
[Assinatura]

LEI Nº. 360/2008

DE 14 DE ABRIL DE 2008.

“REFORMULA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DE GOIÁS, REESTRUTURA O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS (FUNPASA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO ÚNICO

Do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santa Fé de Goiás

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS BÁSICOS.

Art. 1º O Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santa Fé de Goiás é reformulado por esta Lei.

Parágrafo único. O Regime Próprio de Previdência Social de que trata esta Lei tem por objetivo dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os beneficiários e compreende um conjunto de benefícios que atendam às seguintes finalidades:

I – garantir meios de subsistência nos eventos de invalidez, doença, acidente em serviço, idade avançada, reclusão e morte; e

II – proteção à maternidade e à família.

Art. 2º O Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santa Fé de Goiás rege-se pelos seguintes princípios e objetivos:

I – caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação dos Poderes Executivo e Legislativo e dos Servidores Ativos e Inativos e Pensionistas do Município;

II – seletividade e distributividade na prestação dos benefícios;

III – cálculo dos benefícios considerando-se a remuneração de contribuição corrigida monetariamente;